

三、本批示自公佈日生效。

二零一零年九月十四日

行政長官 崔世安

### 第 269/2010 號行政長官批示

鑑於判給慧科訊業有限公司提供網上剪報服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與慧科訊業有限公司訂立提供網上剪報服務的合同，金額為\$1,857,765.60（澳門幣壹佰捌拾伍萬柒仟柒佰陸拾伍元陸角），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 619,255.20
2011年.....	\$ 1,238,510.40

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月十四日

行政長官 崔世安

### 第 270/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2009號行政法規第二十五條的規定，作出本批示。

一、核准環境保護局人員使用的工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2010

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Informação Wisers, Limitada, a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Informação Wisers, Limitada, para a prestação dos serviços electrónicos de recortes de imprensa, pelo montante de \$ 1 857 765,60 (um milhão, oitocentas e cinquenta e sete mil, setecentas e sessenta e cinco patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 619 255,20
Ano 2011.....	\$ 1 238 510,40

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «Outros», com a classificação económica 02.03.08.00.99 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso do pessoal da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、工作證為白色，尺寸為90毫米x60毫米，並印有澳門特別行政區區徽及“環境保護局”和“工作證”之中、葡文字樣。

三、除持有人的相片外，工作證還載有編號、姓名、職位或職級、發出日期、環境保護局局長的簽署及闡述此證祇為持有人在環境保護局之員工身份識別和不作其他用途的訊息。

四、工作證須在局長簽署及在其上加蓋環境保護局之鋼印，方為有效。

五、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

六、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

七、工作證由環境保護局局長簽發。

八、本批示自公佈日起生效。

二零一零年九月十四日

行政長官 崔世安

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 60mm, e contém o símbolo da Região Administrativa Especial de Macau e os dizeres «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental» e «Cartão de Identificação» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, o cargo ou a categoria, a data de emissão, a assinatura do director dos Serviços de Protecção Ambiental e a informação de que apenas comprova ter, o seu titular, a qualidade de trabalhador ao serviço da DSPA e não pode ser usado para outros fins.

4. O cartão de identificação só é válido se autenticado com o selo branco em uso na DSPA apostado sobre a assinatura do director.

5. O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

6. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

7. A emissão do cartão de identificação cabe ao director dos Serviços de Protecção Ambiental.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

### ANEXO

 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 環境保護局 Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental 工作證 Cartão de Identificação		相片 Fotografia
姓名 Nome		
職位或職級 Cargo ou categoria		編號 N.º
發出日期 Data de emissão	局長 O Director	

本證祇為持有人在環境保護局之員工身份識別，不作其他用途。

Este cartão apenas comprova ter, o seu titular, a qualidade de trabalhador ao serviço da DSPA e não pode ser usado para os outros fins.

如拾獲此證，請交回環境保護局。

Caso encontrar este cartão, remeta-o para a Sede da DSPA.

(正面)

(Frente)

(背面)

(Verso)

尺寸：90毫米 x 60毫米

Dimensões: 90mm x 60mm